



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1095, de 2021**, que *"Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	009
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	010
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	011
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	012

TOTAL DE EMENDAS: 4



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

MEDIDA PROVISÓRIA 1095, DE 2021

Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.095/2021, onde couber, as seguintes alterações:

“Art. O §4º do art. 57-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-C.....

.....

§4º Enquanto não for editado o regulamento a que se refere o §3º deste artigo, os créditos das centrais petroquímicas e indústrias químicas adquirentes, serão apurados pelas alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

e seis décimos por cento), respectivamente, em relação às contribuições PIS/Pasep, PIS/Pasep-Importação e contribuições Cofins, Cofins-Importação, sob condição resolutiva do cumprimento das condicionantes nos termos estabelecidos no decreto regulamentador.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O texto aprovado na Câmara dos Deputados do novo desenho institucional do Regime Especial da Indústria Química - REIQ não estabeleceu prazo para a expedição do Decreto Regulamentador pelo Poder Executivo.

Todavia, não é razoável a indefinição de prazo para a expedição do ato pela Administração Pública, especialmente, pelo fato de que há precedentes de inércia do Poder Executivo na regulamentação de importantes programas de incentivos e fomento a atividade produtiva a despeito da aprovação dos programas pelo Poder Legislativo, tal como ocorreu com o incentivo do art. 57-B da Lei do Bem (11.196/2005), que instituiu um incentivo para a produção de plástico verde no Brasil a partir de matéria-prima renovável e que nunca foi regulamentado pelo Executivo.

Nesse sentido, a proposta é de que o incentivo possa ser fruído pelos contribuintes, sob condição resolutiva do cumprimento das diversas condicionantes definidas na Lei. Essa proposta não impedirá o Poder Público de fiscalizar e cobrar retroativamente o incentivo fiscal eventualmente fruído em descompasso com as condicionantes, caso o contribuinte não se desincumba do seu ônus de demonstração dos requisitos, quando o Poder Executivo finalmente regulamentar as balizas legais definidas pelo Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

CSC

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 11, de 2022)

Dê-se ao § 2º do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2022, proveniente da Medida Provisória nº 1.095, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 2º O acompanhamento, o controle, a avaliação e a divulgação do impacto dos benefícios fiscais deverão ser feitos pelo Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de acompanhamento, controle e avaliação de impacto do Regime Especial da Indústria Química (Reiq), introduzida pelo Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 11, de 2022, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.095, de 2021, é uma medida extremamente salutar, que deveria integrar, sempre que possível, a concessão de todos os benefícios fiscais.

A presente emenda tem por objetivo evitar o risco de veto por inconstitucionalidade do § 2º do art. 4º do PLV nº 11, de 2022, na parte que atribui ao Ministério da Economia a responsabilidade pelo acompanhamento, o controle, a avaliação e a divulgação do impacto dos benefícios fiscais.

Isso porque o dispositivo pode ser interpretado como violação da reserva de iniciativa do Poder Executivo de criar novas atribuições a órgãos preexistentes, nos moldes da interpretação adotada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.178/AP.

A fim de evitar o risco de veto, propomos esta Emenda, que indica que o Poder Executivo fará o acompanhamento, o controle e a avaliação do Reiq, sem que o Congresso indique o órgão responsável.

Naturalmente, em razão de suas competências, essa atribuição deverá recair sobre o Ministério da Economia.

Ciente da importância dessa iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



MPV 1095
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 11 de 2022)

Suprima-se o §4º do art. 57-C da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2022, oriundo da Medida Provisória nº 1.095 de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1095 de 2021 **revoga** dispositivos de tributação especial das Contribuições PIS/Pasep, Cofins, PIS/PASEP-Importação e Cofins-Importação destinados ao setor da indústria petroquímica nacional, o chamado Regime Especial da Indústria Química – REIQ.

O projeto de lei de conversão (PLV) oriundo das alterações promovidas à Medida Provisória foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados no dia 17 de maio de 2022. A bem da verdade, ao invés de revogar o Regime, o texto aprovado estabeleceu a **prorrogação** dos incentivos, porém, condicionando a extensão do benefício a contrapartidas, como medidas de compensação ambiental e preservação de empregos no setor.

No entanto, embora a redação do PLV fale em preservação e retorno do REIQ em janeiro de 2023, na prática, os dispositivos incluídos no texto do relator acabam com o Regime. Isso porque o texto aprovado na Câmara dos Deputados dá ao Poder Executivo a responsabilidade de regulamentar as contrapartidas elencadas, porém, sem estabelecer um prazo para tal providência. Em outras palavras, permite a extensão indefinida da ausência de regulamentação.

Além disso, da maneira como foram colocados no texto, os dispositivos que tratam das alíquotas de crédito e de imposto do Regime as tornam equivalentes. Por essas razões, a prevalecer essa redação, em termos práticos, o REIQ será extinto de imediato, uma vez que a propalada prorrogação estaria diretamente atrelada a uma regulamentação que não tem prazo algum para ocorrer.

Para se ter uma ideia, só no Rio Grande do Sul, a indústria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

química gaúcha emprega 60 mil pessoas e fatura R\$ 76 bilhões anuais. O Polo Integrado de Química de Montenegro e Triunfo conta com grandes empresas, como John Deere e Hexion, e vem ajudando o desenvolvimento sustentável de todo o estado. Empresas dos ramos de cosméticos, tintas e higienização, entre outros, já estão instaladas e outras 30 podem vir a se instalar. Em 2020, a indústria química do RS cresceu 4,4% no faturamento e representou 16% da indústria química brasileira.

O impacto da extinção do REIQ, só no **Rio Grande do Sul**, se apresenta com **a redução de R\$ 2,1 bilhões** na produção da economia devido aos impactos diretos e indiretos e ao efeito renda; **extinção de 9,1 mil postos de trabalho** e **redução anual da arrecadação de ICMS de R\$ 69,5 milhões**.

Já na Bahia, a revogação do REIQ comprometerá R\$ 2,4 bilhões em termos da produção anual, acabando com mais de 10 mil postos de trabalho e redução de R\$ 77,2 milhões de arrecadação anual do ICMS.

No Rio de Janeiro estima-se uma queda da produção da economia de R\$ 1,1 bilhão ao ano, o fim de 4,6 mil empregos e uma queda na arrecadação do ICMS de R\$ 33,4 milhões.

São Paulo terá redução de R\$ 2,3 bilhões na produção ao efeito direto, além dos R\$ 2,5 bilhões devido ao efeito indireto e ao efeito renda. Perda de R\$ 1,5 bilhões em termos do PIB estadual, o fim de quase 20 mil postos de trabalho e a perda de 156 milhões na arrecadação do ICMS anual.

Por fim, Alagoas terá perda de arrecadação anual de ICMS de R\$ 6,2 milhões que afetam diretamente os cofres do estado e sua capacidade em investir em educação, saúde e infraestrutura física e social.

Portanto, nada mais justo do que garantir, por meio dessa emenda, que o REIQ seja prorrogado conforme previsto no PLV sem a desnecessária vinculação a uma regulamentação posterior.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 11, de 2022)

Dê-se ao § 4º do art. 57-C, acrescentado à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2022, proveniente da Medida Provisória nº 1.095, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 57-C.

.....

§ 4º Enquanto não for editado o regulamento a que se refere o § 3º deste artigo, os créditos das contribuições de que tratam os arts. 57 e 57-A serão apurados pelas alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins no regime de não cumulatividade, decorrentes de aquisição no mercado interno ou importação, sob condição resolutiva do cumprimento das condicionantes nos termos estabelecidos no decreto regulamentador.”

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial da Indústria Química (Reiq) é fundamental para manter a competitividade dos produtos químicos nacionais diante do contínuo crescimento das importações.

Agiu bem a Câmara dos Deputados, no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 11, de 2022, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.095, de 2021, ao modernizar o regime, exigindo das empresas beneficiárias contrapartidas ambientais, de regularidade fiscal, de medicina e segurança do trabalho e de preservação de empregos. Afinal, é justo que a renúncia de receitas retorne à sociedade sob outra forma.

Ocorre que há um ponto do PLV nº 11, de 2022, que merece ser aprimorado: aquele que impede a fruição do Reiq enquanto não for editado o regulamento pelo Poder Executivo.

Ora, em anos recentes, foram várias as tentativas (infrutíferas) do Poder Executivo de extinguir o regime. Dessa forma, há motivos para acreditar que o regulamento sobre o termo de compromisso e as condicionantes que passarão a ser exigidas pelo Reiq não seja editado. Isso corresponderia a uma extinção tácita desse importante benefício, algo com o qual não podemos anuir.

Diante do exposto, apresento esta emenda para permitir a fruição dos benefícios do Reiq enquanto não for editado o regulamento pelo Poder Executivo, sob a condição resolutiva do cumprimento das condicionantes, uma vez disciplinadas.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI